

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 41/2025 de 28 de novembro

Sumário: Aprova e Institui a Criação do Barómetro Nacional do Sistema Educativo.

O Programa do VIII Governo Constitucional da República de Cabo Verde consagra a criação e implementação do Barómetro Nacional do Sistema Educativo, enquanto mecanismo central de diagnóstico, acompanhamento e melhoria contínua da qualidade do ensino, refletindo o compromisso do Governo com uma educação de excelência, equitativa e baseada em evidências. Este compromisso político traduz a prioridade atribuída à construção de um sistema educativo mais transparente, inclusivo e sustentado em evidências, assumindo de forma inequívoca que a qualidade do sistema educativo constitui um fator determinante para o desenvolvimento social, económico e cultural do país.

Nesse sentido, desde 2017, o Governo de Cabo Verde, através do Ministério da Educação, tem vindo a implementar uma reforma educativa abrangente, centrada na qualidade, inclusão e inovação, com destaque para a revisão curricular, a valorização da carreira docente e a modernização da gestão escolar. Em particular, a reforma curricular do ensino básico e do ensino secundário, aprovada pelos Decretos-Leis n.º 27/2022 e 28/2022, ambos de 12 de julho, assim como o Sistema Nacional de Avaliação das Aprendizagens, instituído pelos Decretos-Leis n.º 29/2022 e 30/2022, também de 12 de julho, que regulam os processos de avaliação interna e externa no ensino, estabelecem as bases para uma abordagem sistemática e abrangente do funcionamento das escolas, revelando-se essencial para identificar boas práticas pedagógicas, corrigir assimetrias e promover a equidade no acesso a uma educação de qualidade. Tudo isto enquadra-se na perspetiva da concretização da ambição de convergência com os níveis de qualidade dos países que integram a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), garantindo resultados que permitam a comparabilidade interna, entre escolas e regiões pedagógicas, e também a nível internacional.

Por conseguinte, a reforma do sistema educativo cabo-verdiano tem sido orientada por uma visão estratégica ambiciosa, que visa uma transformação profunda e sustentável da educação nacional, com metas paradigmáticas claramente definidas e assumidas, estabelecendo marcos sólidos e indicadores de resultados mensuráveis e transparentes, com foco na:

- **Equidade e inclusão**, visando garantir acesso universal à educação básica e secundária.
- **Qualidade pedagógica**, com foco na melhoria dos processos de ensino-aprendizagem.
- **Valorização do capital humano**, através da formação contínua de professores e técnicos.

- **Modernização da gestão escolar**, com uso de tecnologias e descentralização administrativa.

A reforma educativa cabo-verdiana parte de uma abordagem holística e sistêmica, alinhada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 4 — Educação de Qualidade, mas sobretudo propugnando a realização progressiva da convergência curricular e do perfil de resultados educacionais com os altos padrões da OCDE, com base estruturante na:

- **Revisão curricular nacional:** A reforma curricular atingiu a sua fase final em 2025, abrangendo do 1.º ano do ensino básico ao 12.º ano do ensino secundário, com a introdução de novos programas que reforçam as competências linguísticas, digitais e científicas dos alunos, bem como a elaboração e distribuição de manuais escolares e outros recursos didáticos, em versões impressa e digital, para todos os anos de escolaridade.
- **Plano de Carreiras, Funções e Remunerações (PCFR):** Aprovado pela Lei n.º 46/X/2025, que estabelece o novo Estatuto do Pessoal Docente, integrando-o no regime especial da Administração Pública e definindo, de forma transparente e justa, a evolução na carreira, valorizando a profissão tanto do ponto de vista do reconhecimento social como, sobretudo, da remuneração.
- **Investimentos em infraestrutura e tecnologia:** O Governo tem priorizado a reabilitação das escolas, a expansão da rede de ensino técnico e profissional, a instalação de laboratórios tecnológicos nas escolas secundárias, o alargamento do acesso à internet e a integração de ferramentas digitais no processo de ensino-aprendizagem, como forma de promover a modernização do sistema educativo, reduzir desigualdades, melhorar a qualidade do ensino e preparar os alunos para os desafios da sociedade do conhecimento e da economia digital.
- **Fortalecimento da Inspeção Geral da Educação (IGE) e da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES):** A IGE tem desempenhado um papel crucial na melhoria da supervisão preventiva e inspetiva do funcionamento das escolas básicas e secundárias, assegurando o cumprimento das normas pedagógicas e administrativas, bem como promovendo a qualidade e a equidade no sistema educativo. Por sua vez, a ARES tem assumido um papel central na avaliação institucional das universidades e na garantia da qualidade do ensino superior, através da acreditação de cursos, monitorização de padrões académicos e promoção da melhoria contínua. Além disso, ambas as entidades contribuem para a transparência, a responsabilização e a confiança pública nas instituições de ensino, reforçando a governança e a credibilidade do sistema educativo nacional.

- **Compromisso político com a educação:** O Ministério da Educação reafirma, em linha com o Programa do Governo, que a educação é prioridade nacional, pilar do desenvolvimento inclusivo e sustentável, com investimentos estratégicos para garantir qualidade, equidade e inovação.

Este processo transformador do sistema de ensino reflete o compromisso do Estado com uma educação de excelência, inclusiva e promotora de cidadania ativa. A reforma do sistema educativo cabo-verdiano representa um esforço contínuo para consolidar os ganhos alcançados e enfrentar desafios persistentes, como a redução da taxa de abandono escolar, a melhoria dos resultados das aprendizagens, a promoção da literacia digital e o fortalecimento da articulação entre educação e mercado de trabalho. Além disso, procura garantir a formação integral dos alunos, fomentar a inovação pedagógica, valorizar a carreira docente e assegurar que o sistema educativo responda às exigências da sociedade do conhecimento e da competitividade global.

Neste constructo, a criação do Barómetro Nacional do Sistema Educativo (BNSE) insere-se, assim, na perspetiva mais ambiciosa de estruturação de um modelo de integração sistemática dos indicadores de resultados abrangentes, que permita avaliar permanentemente as políticas educativas conforme decorre das Bases do Sistema Educativo, aprovadas pelo Decreto-Legislativo n.º 13/2018, de 7 de dezembro, que propugnam no seu artigo 81º, nº 1, que “*incumbe ao Governo elaborar, coordenar, executar e avaliar a política educativa nacional*”.

Assim, em conformidade com a Lei de Bases do Sistema Educativo, o Ministério da Educação considera prioritária a criação do Barómetro Nacional do Sistema Educativo, como componente operacional para a construção de métricas baseadas nos resultados abrangentes da avaliação das aprendizagens, da docência e das demais dimensões inerentes à gestão integral das escolas e do sistema de ensino. Este instrumento permitirá a comparabilidade entre escolas a nível nacional, reforçando a transparência e a tomada de decisões informadas. Paralelamente, deverão ser iniciados os preparativos para criar as condições institucionais necessárias à realização da avaliação PISA (Programa Internacional de Avaliação das Aprendizagens), garantindo a dimensão externa da comparabilidade do sistema educativo cabo-verdiano com os padrões internacionais.

Ou seja, pretende-se com a institucionalização do BNSE institucionalizar um modelo que de avaliação sistemática para se aferir, redefinir e realinhar as medidas de política educativa para o alcance continuado do objetivo da qualidade integral do sistema de ensino e que permita adoção de medidas de correção de assimetrias, disparidades e desvios negativos de resultados das aprendizagens, fomentar a coesão territorial do sistema educativo e realizar a convergência dos indicadores educativos nacionais, ao mesmo tempo que se disponibilize inputs para a elaboração do ranking nacional das escolas pelas entidades, públicas e privadas, que tenham interesse neste domínio.

Neste sentido, o Barómetro Nacional do Sistema Educativo representa não apenas um instrumento técnico de medição, mas também um símbolo do compromisso político com uma educação de qualidade, transparente e orientada por evidências, pois este instrumento permitirá medir, de forma integrada, o desempenho e a qualidade global das instituições de ensino nacionais, não apenas através dos resultados académicos, mas também considerando outros fatores estruturantes que influenciam o processo educativo.

Outrossim, a implementação do BNSE permitirá consolidar os ganhos das reformas educativas, identificar áreas de melhoria e garantir que nenhuma criança ou jovem cabo-verdiano fique para trás no acesso a uma educação transformadora.

Assim, considerando,

1. Que a qualidade do sistema educativo é um fator determinante para o desenvolvimento social, económico e cultural do país;
2. Que o Programa do VIII Governo Constitucional consagra a criação do Barómetro Nacional do Sistema Educativo como mecanismo central de diagnóstico, acompanhamento e melhoria contínua da qualidade do ensino;
3. Que o Decreto-Legislativo n.º 13/2018 reforça os princípios da universalização, equidade e qualidade da educação;

Ao abrigo do disposto no número 1, do artigo 81º, do Decreto-Legislativo n.º 13/2018, de 7 de dezembro, que aprova as Bases do Sistema Educativo Nacional, em cumprimento das atribuições definidas pelo nº1, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº71/2021, de 18 de outubro, que estabelece a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério da Educação; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo n.º 3 do artigo 264.º da Constituição;

Manda o Governo, pelo membro do Governo responsável pela área da Educação, o seguinte:

Artigo 1.º

Criação do Barómetro Nacional do Sistema Educativo

É aprovado e instituído o Barómetro Nacional do Sistema Educativo (BNSE), instrumento estratégico de avaliação e monitoramento da qualidade do ensino em Cabo Verde, com base em evidências e indicadores multidimensionais.

Artigo 2.º

Objetivos do Barómetro

O Barómetro visa:

1. Estabelecer um referencial comparativo de qualidade integral do ensino;
2. Identificar disparidades e fragilidades no sistema educativo;
3. Promover transparência e responsabilização na gestão escolar;
4. Apoiar a formulação de políticas educativas baseadas em dados objetivos;
5. Disponibilizar dados para a elaboração do “*ranking nacional das escolas*” por entidades públicas e privadas devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação.

Artigo 3.º

Indicadores de Avaliação

O Barómetro será construído com base nos seguintes indicadores:

- Resultados de avaliações internas e provas nacionais;
- Nível de formação e qualificação dos docentes;
- Qualidade das infraestruturas e recursos didáticos;
- Acesso às tecnologias digitais;
- Organização da gestão pedagógica e administrativa;
- Participação dos pais e encarregados de educação;
- Envolvimento da comunidade local e da diáspora.

Artigo 4.º

Constituição da Equipa Técnica Interdepartamental

Será criada, através do Despacho do Ministro da Educação, a Equipa Técnica Interdepartamental para a Elaboração do Barómetro Nacional do Sistema Educativo, a ser composta por representantes das seguintes estruturas:

- Direção Nacional de Educação (DNE);
- Serviço de Estatística, Planeamento e Cooperação da Direção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão (SEPC/DGPOG);
- Direção-Geral de Comunicação, Tecnologias e Multimédia (DGCTM);
- Inspeção-Geral da Educação (IGE).

Artigo 5.º

Competências da Equipe Técnica

A Equipe Técnica tem como missão:

- Coordenar e supervisionar o processo de concepção e implementação do Barômetro;
- Garantir a articulação institucional entre os serviços do Ministério da Educação;
- Validar metodologias e resultados produzidos;
- Acompanhar a assistência técnica especializada contratada para o efeito.

Artigo 6.º

Regime de Funcionamento

A Equipe Técnica funcionará sob coordenação da Direção Nacional de Educação, reunindo-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário. O seu funcionamento será regulado por despacho interno da Direção Nacional de Educação.

Artigo 7.º

Entrada em Vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Ministro da Educação, Praia, aos 21 de novembro de 2025. — O Ministro da Educação, *Amadeu João da Cruz*.